**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2022**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

# Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que as compras e serviços contratados, quando não atingirem o valor estipulado conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. II do art. 24 trata da licitação de valores inferiores a R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– Justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **BUSCHLE & LEPPER SA,** inscrita sobCNPJ: 84.684.471/0001-60, estabelecida na SC 480, S/N, KM 150, Bairro Distrito de Marechal Bormann em Chapecó/SC.

● **GERSON J. ZANELLA,** inscrita sob CNPJ 20.352.303/0001-80, estabelecida na Estrada Buarque, n° 100, Bairro Monte Bérico em Veranópolis/RS.

# V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

# VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida as de menor valor.

# VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor de total de R$ 17.455,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Sendo R$ 11.065,00 para empresa BUSCHLE & LEPPER AS, os itens: Soda barrilha, hipoclorito de sódio 10/12% e soda escamas.

Sendo R$ 6.390,00 para empresa GERSON J. ZANELLA, item: policloreto de alumínio liquido (pac 18%).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE BUSCHLE & LEPPER SA:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 18/06/2022.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 10/04/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 10/05/2022.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 24/02/2022.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 07/08/2022.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 07/04/2022.

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 17/04/2022.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE GERSON J. ZANELLA:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 26/05/2022.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 18/04/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 19/04/2022.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 04/03/2022.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 17/08/2022.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial, estando essa regular.

# X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 22 de fevereiro de 2022.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da comissão Permanente de Licitações